Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no inciso VIII do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.557, de 23 de Setembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Erechim (CAE), aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 22 de outubro de 2009, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic. da Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – CAE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Conselho de Alimentação Escolar de Erechim, criado pela Lei nº 4.557/2009, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições legais vigentes.

Art. 2.º A constituição e as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar são fixadas pela Lei Municipal nº 4.557, de 23 de setembro de 2009 que o criou.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3.º O Conselho de Alimentação Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com este Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4.º Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

c) propor a pauta de cada sessão;

d) tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do Conselho;

e) representar o Conselho e delegar representação;

f) manter contatos que entender necessários, no interesse do Conselho junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e junto à comunidade escolar;

g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho à Secretaria Municipal de Educação;

h) exercer, nas sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;

i) oficiar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;

j) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

k) designar as comissões especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho, após decisão de seus membros;

l) apresentar, anualmente, relatório do funcionamento do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros e encaminhamento aos órgãos superiores;

m) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho de Alimentação Escolar;

n) exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

o) apresentar, em fevereiro, a prestação de contas do PNAE do exercício anterior para análise, aprovação e emissão de parecer.

Art. 5.º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas diversas atividades e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 6.º Na vacância da presidência ou vice-presidência por um período igual ou superior a 3 (três) meses, proceder-se-a a eleição ao cargo vago, para completar o período que faltar para o término do mandato.

Parágrafo único. O período para o término do mandato, inferior a um ano, não será considerado tempo para o exercício em caso de mandato consecutivo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente no período de fevereiro a dezembro, e em sessão extraordinária, sempre que

convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em horário e local previamente fixados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 8.º O Conselho de Alimentação Escolar funcionará através de sessões plenárias e comissões especiais.

Art. 9.º As sessões plenárias constarão de 2 (duas) partes:

a) expediente

b) ordem do dia.

§ 1.º O expediente abrangerá:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentação de interesse do plenário;

c) outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;

d) análise de relatórios.

§ 2.º A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria levada a plenária pelo Presidente, que após relatada será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos membros do Conselho que a solicitar.

Art. 10. Qualquer conselheiro titular presente à reunião não poderá abster-se de votar.

Art. 11. Os suplentes participarão de reuniões com direito a voz. E direito a voto, quando representando o titular.

Art. 12. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 13. Deliberando o plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente devolverá a matéria à Comissão para novos estudos e novo paracer.

§ 1.º Serão constituídas comissões especiais, julgadas para o estudo de assuntos determinados.

§ 2.º As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do

trabalho.

Art. 14. Compete ao relator apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

Art. 15. As comissões reunir-se-ão em horário previamente fixado pelos seus componentes.

Art. 16. Poderão ser convidados a comparecer às sessões, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 17. A preferência na discussão ou votação de uma proposição, em relação a outra, será decidida pela plenária.

Art. 18. O Conselho contará com a assessoria da Vigilância Sanitária como órgão responsável pela inspeção sanitária, avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E SEU PROCEDIMENTO

Art. 19. Os atos propostos pelas comissões especiais e aprovados pelo plenário tomam a forma de Parecer e são assinados pelo Presidente e Membros do Conselho.

Parágrafo único. Parecer é posição sobre matéria encaminhada ao Conselho de Alimentação Escolar e/ou por ele estudada, discutida e votada.

Art. 20. Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelos conselheiros presentes à sessão, antes de serem submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo único. Quando houver discordância nos atos propostos pelas comissões, o conselheiro terá direito de apresentar, por escrito, a justificativa de seu posicionamento.

Art. 21. Os pareceres conterão, relatório, análise e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 22. Os atos do Conselho de Alimentação Escolar serão divulgados em locais públicos e nos órgãos de comunicação existentes no Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que sem justificar a ausência e nem se fizer representar por seu suplente, faltar a 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no ano calendário.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada por escrito à presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da sessão em que o conselheiro esteve ausente.

Art. 24. As faltas ou impedimentos dos membros da diretoria não podem ultrapassar o período consecutivo de 3 (três) meses sob pena de perda dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. As licenças para afastamento dos membros da diretoria serão concedidas pelo Conselho, pelo tempo de 2 (dois) meses, no máximo.

Art. 25. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 26. O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sobre a proposta apresentada por escrito e com antecedência, de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Art. 27. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e as de comissões será registrado em livro próprio.

Art. 28. O mandato dos Conselheiros será de acordo com a legislação própria.

Art. 29. Desde que comprovada a necessidade de eventuais despesas ao funcionamento do Conselho no exercício de suas funções, serão requisitados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Este regimento foi elaborado e aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.